

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, E DO OUTRO a empresa: **PETROCITY SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Avenida XV de Novembro, s/n, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.995.947/0001-40, neste ato representado pelo(a) secretária de Educação a Sr.^a **Maria do Socorro Oliveira de Alencar**, brasileira, casada, domiciliado à praça Santo Antonio,76, centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 370.352.824-91 e RG nº 2053761 SSP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **PETROCITY SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI**, CNPJ sob o nº **20.780.824/0001-39**, estabelecida à Rua Vital Brasil, 525, CEP:56.330-260, Bairro- Maria Auxiliadora, Petrolina – PE, neste ato representado pela Sr^a Maylanne Isis Nascimento Silva, CPF nº 099.829.634-14 e carteira de Identidade nº 20071398192, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado mediante clausulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Prestação de serviços de Detetização, Descupinização e desratização de todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de Bom Conselho –PE.
- 1.2. Este contrato reger-se-á pela Lei nº **14.133**, de **01** de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O Município pagará à contratada a importância global de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**, o pagamento será de acordo com os serviços realizados, sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente, de acordo boletim apresentado pela empresa Contratada e atestado pela secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irreeajustáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.185 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com roteiros das escolas estabelecidos pela secretaria municipal de educação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato. A contratada será responsável pela execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta





pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLAUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá vigência 90 (noventa) dias

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho /PE, 06 de Fevereiro de 2023

Maria do Socorro Oliveira de Alencar
Secretária de Educação

PETROCITY SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI
CONTRATADO

